

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00174/2015-CMRI, de 26 de junho de 2015.**

RECURSO NUP: 99901.000280/2015-54

RECORRENTE: Vinicius Rodrigues dos Santos

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Justiça-MJ**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "TJ ES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESPIRITO SANTO, COMARCA DA CIDADE DE CARIACICA, 2º JUIZADO ESPECIAL CIVIL, PROCESSO:00128821020138080173, OS CUMPRIMENTOS DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL NO PROCESSO SÃO FALCIFICADOS, E AS SENTENÇAS TAMBEM SÃO FALCIFICADAS, NAS SENTENÇAS TEM CARIMBOS ELETRONICOS COM OS NOMES DOS JUIZES MAS NÃO TEM AS RUBRICAS E AS ASSINATURAS ASSINADAS COM AS MÃOS DOS JUIZES NÃO."

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: O MJ informa não ser o órgão competente para a avaliação de denúncias relativas a processos administrativos e judiciais que tramitam no Poder Judiciário. Sugere que o cidadão dirija sua denúncia ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

1º instância: Não conhecimento do recurso por não ter havido negativa de acesso à informação. Ratifica a resposta inicial do órgão.

2º instância: Não conhecimento pelas razões já expostas.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

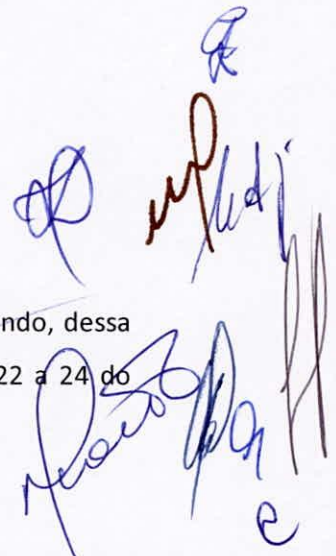
NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o recurso não traria matéria de acesso a informação, em exercício de direito tutelado pela Lei 12.527/2011.

**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

O recurso à CMRI contém tão somente o texto "Sem competências".

**2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o objeto do pedido foge ao direito tutelado pela Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento do recurso.

### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por fugir o objeto do pedido ao direito tutelado pela Lei 12.527/2011.


### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por fugir o objeto do pedido ao direito tutelado pela Lei 12.527/2011. Adicionalmente, decide a Comissão pela não publicação em transparência ativa do conteúdo deste processo, com fundamento no art. 31 da Lei 12.527/2011.

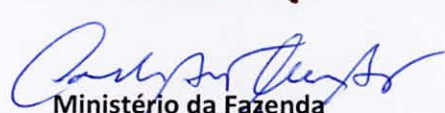
### 5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Justiça-MJ e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

#### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores


  
Ministério da Fazenda


  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República


  
Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União